Decreto-Lei n.º 109-G/2021: saiba as implicações no seu negócio e os novos direitos dos consumidores

Junho 2022

No passado dia 28 de maio entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 109-G/2021, de 10 de dezembro, que procede à transposição parcial para a ordem jurídica nacional da Diretiva (UE) 2019/2161, designada *Diretiva Omnibus*. A Diretiva visa reforçar os direitos dos consumidores e assegurar uma maior eficiência na aplicação das regras da União Europeia nesta matéria.

Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 109-G/2021 desencadeou importantes alterações em diversos diplomas legais (mais especificamente no Regime Legal Aplicável à Defesa dos Consumidores, Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais, Regime Jurídico dos Preços de Venda a Retalho, Regime Jurídico das Práticas com Redução de Preço, Regime Jurídico das Práticas Comerciais Desleais, Regime Jurídico dos Contratos Celebrados Fora do Estabelecimento e Contratos Celebrados à Distância e na Lei Orgânica da Direção-Geral do Consumidor), as quais impactam a incontornavelmente atividade negocial.

Assim, destacamos:

Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março

(Regime Jurídico das Práticas com Redução de Preço)

Em primeiro lugar, introduzem-se novas regras quanto à indicação do preço mais baixo anteriormente praticado, passando a tomar-se por referência os preços praticados nos **30 dias consecutivos anteriores à redução do preço**, incluindo aqueles que o sejam em períodos de saldos ou de promoções.

Em segundo lugar, impõe-se a obrigatoriedade de exibição do preço mais baixo anteriormente praticado em **letreiros, etiquetas ou listas** nas quais os preços sejam afixados, deixando essa informação de ser alternativa à indicação da percentagem de redução de preço.

Por último, no caso dos **produtos introduzidos pela primeira vez** no mercado, tem de ser anunciado o preço a praticar após o período de venda com redução de preço, cuja efetiva prática, por um período razoável, deve ser suscetível de ser demonstrada pelo operador económico, de modo a garantir que o preço de referência anunciado é efetivamente praticado.

Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro

(Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais)

Tipifica-se como contraordenação a utilização de **cláusulas absolutamente proibidas nos contratos com uso de cláusulas contratuais gerais**.

Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril

(Regime Jurídico dos Preços de Venda a Retalho)

Qualquer indicação relativa a uma prática comercial de redução de preço, a respeito de bens destinados à venda a retalho, independentemente do meio de comunicação, deve indicar o **preço mais baixo anteriormente praticado**, por referência aos 30 dias.

Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março
(Regime Jurídico das Práticas Comerciais Desleais)

Consagra-se uma noção mais ampla de "**produto**", passando este conceito a incluir não só bens e serviços, mas também **conteúdos e serviços digitais**, procedendo-se, por conseguinte, ao alargamento do âmbito de aplicação deste regime. Aditam-se, ainda, duas novas definições a este decreto-lei, relativas aos conceitos de "classificação" e de "mercados em linha".

Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro
(Regime Jurídico dos Contratos Celebrados Fora do Estabelecimento e Contratos Celebrados à Distância)

No âmbito dos contratos celebrados fora do estabelecimento, no domicílio dos consumidores ou durante "excursões" organizadas, o prazo para o exercício do direito de resolução do contrato passa para **30 dias.**

Lei n.º 24/96, de 31 de julho
(Regime Legal Aplicável à Defesa dos Consumidores)

O direito à informação, estabelecido entre os fornecedores de bens/prestadores de serviços e os consumidores, foi adaptado aos serviços digitais.

Ainda não se vislumbra o concreto impacto destas alterações, o qual dependerá sempre da atuação das autoridades competentes. Também não é certo que os consumidores venham a sair beneficiados, já que podem surgir menos promoções. Mas passa a haver menor margem para descidas ilusórias de preços e um tratamento mais uniforme no *online* e no *offline*.

Porém, é desde já inegável a sua relevância e o seu contributo, nomeadamente, no mercado dos serviços em linha.

Contacte os nossos profissionais

Luís Pinto Monteiro
Counsel
luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Mais informação:

Direito Europeu e da Concorrência

GARRIGUES

Av. da República, 25, 1º
1050-186 Lisboa (Portugal)
T +351 213 821 200
F +351 213 821 290
lisboa@garrigues.com

Av. da Boavista, 3523, 2º Edifício Aviz
4100-139 Porto (Portugal)
T +351 226 158 860
F +351 226 158 888
porto@garrigues.com

Siga-nos:

© 2022 Garrigues Portugal S.L.P. Sucursal | A informação disponilizada nesta página é de caráter geral, não constituíndo qualquer opinião profissional nem serviço de assessoria legal ou fiscal.

garrigues.com